



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM PERMANENTE DE RESULTADOS INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Fórum Permanente de Resultados Institucionais - FPRI, instituído pela Resolução nº 006/2015 – CPJ, de 21 de maio de 2015, alterada pela Resolução nº 006/2018 - CPJ, de 26 de abril de 2018, e pela Resolução nº 021/2019 – CPJ, de 24 de outubro de 2019, do Colégio de Procuradores de Justiça, unidade organizacional colegiada e vinculada ao Comitê Gestor, tem por finalidade a articulação, cooperação, capacitação e planejamento de intervenções para o acompanhamento dos planos, programas, projetos e ações relacionados aos objetivos da área meio dimensionados no Mapa Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe, visando subsidiar a tomada de decisão pelo Comitê Gestor do Planejamento Estratégico da Instituição.

Art. 2º São atribuições do Fórum Permanente de Resultados Institucionais - FPRI:

I - analisar as propostas de ações e projetos referentes à área administrativa e propor ao Comitê Gestor sua priorização e inclusão no Plano Geral de Atuação - PGA - Área Administrativa;

II - acompanhar e apresentar ao CGPE o desenvolvimento dos planos, programas e projetos estratégicos da área meio, identificando oportunidades, dificuldades e riscos, propondo ações corretivas com os respectivos impactos, quando necessárias;

III - elaborar propostas, para apreciação do CGPE, de critérios para avaliação e priorização de planos, programas e projetos estratégicos da área administrativa;

IV - realizar o intercâmbio de experiências e identificar ações, estudos ou iniciativas de interesse institucional ligados aos planos, programas e projetos estratégicos de domínio do FPRI;

V - propor ao Comitê Gestor a criação de grupos de trabalho afetos ao Planejamento Estratégico, indicando seus objetivos e planos de ação;

VI - propor ao CGPE a adoção de posicionamentos institucionais, sem caráter vinculativo, inclusive quando de inovações legislativas;

VII - acompanhar e analisar os indicadores de desempenho institucional e de macroambiente relacionados aos objetivos do Mapa Estratégico;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

VIII - propor ao Comitê Gestor a elaboração de normas pertinentes ao Planejamento Estratégico;

IX - identificar alinhamentos entre planos, programas e projetos estratégicos da área administrativa;

X - propor o alinhamento, a revisão e a atualização de Roteiros de Atuação da área administrativa e de Posicionamentos Institucionais;

XI - promover o intercâmbio de informações e a articulação entre seus integrantes, e entre esses e os órgãos da Administração Superior, também para efeito de atuação conjunta ou simultânea;

XII - oferecer ao presidente do Comitê Gestor sugestões de aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Instituição;

XIII - desenvolver estudos e pesquisas nas áreas de atuação dos órgãos da área meio, sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalhos temáticos;

XIV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO FÓRUM, DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO
ASSESSORAMENTO**

**Seção I
Da Composição**

Art. 3º O Fórum Permanente de Resultados Institucionais - FPRI será composto pelos seguintes integrantes:

I - Secretário-Geral do MPSE, que o presidirá;

II - Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

III - Diretor da Escola Superior do Ministério Público;

IV - Diretor do Gabinete de Segurança Institucional;

V - Diretor Administrativo;

VI - Diretor de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil;

VII - Diretor de Recursos Humanos;

VIII - Diretor de Tecnologia da Informação;

IX - Diretor Financeiro;

X - Assessor-Chefe da Assessora Jurídica;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

XI - Coordenador da Divisão de Comunicação, Cerimonial e Eventos;

XII - Coordenador da Divisão de Controle Interno;

XIII - Coordenador da Divisão de Governança de Tecnologia da Informação.

Art. 4º O Presidente designará o seu substituto, em suas ausências e impedimentos.

Art. 5º O presidente do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI será convidado para as reuniões ordinárias e extraordinárias do FPRI.

§ 1º A participação do presidente do CETI nas reuniões do FPRI justifica-se para melhor embasar as decisões relativas a demandas de recursos tecnológicos levadas para discussão ao Fórum.

§ 2º O convidado não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação.

Art. 6º O Presidente do Fórum Permanente de Resultados Institucionais - FPRI poderá convidar, para assessoramento técnico durante suas reuniões, Membros ou Servidores do Ministério Público, além de colaboradores externos.

Parágrafo único. A participação dos convidados será limitada ao assessoramento técnico e sem direito a voto.

**Seção II
Das Atribuições do Presidente**

Art. 7º Compete ao Presidente do Fórum Permanente de Resultados Institucionais - FPRI:

I - presidir a mesa e coordenar as reuniões do Fórum;

II - convocar os integrantes do FPRI para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - estabelecer, com o apoio da Divisão de Planejamento Estratégico e Projetos - DIPEP, a pauta de reuniões e determinar a execução de deliberações;

IV - resolver as questões de ordem nas reuniões;

V - credenciar, a partir de solicitação dos demais integrantes, pessoas ou entidades, para participar de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto;

VI - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do Fórum convocada imediatamente após a ocorrência do fato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

VII - representar o FPRI, quando solicitado, fazendo a divulgação de suas ações e projetos;

VIII - articular e mobilizar outras ações para o cumprimento dos objetivos do Fórum;

IX - formalizar instrumento de priorização e monitoramento dos projetos administrativos;

X - exercer o voto de qualidade para desempate das decisões do FPRI.

**Seção III
Do Assessoramento**

Art. 8º A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil - DIPLAN, através da Divisão de Planejamento Estratégico e Projetos – DIPEP, prestará apoio técnico-operacional ao FPRI nas tomadas de decisões estratégicas.

Parágrafo único. Cabe à DIPEP em sua função de assessoramento ao Fórum Permanente de Resultados Institucionais:

I - secretariar as reuniões;

II - assessorar os integrantes do Fórum, no que tange às atividades específicas desse Colegiado;

III - apoiar e prover de informações o FPRI para auxiliar a tomada de decisão;

IV - realizar estudos e análises de cenários demandados pelo Fórum;

V - auxiliar no desdobramento da estratégia de atuação da Instituição, interagindo com as Diretorias e Coordenadorias, visando à elaboração dos instrumentos de Planejamento Estratégico do MPSE;

VI - apoiar a definição de diretrizes estratégicas e orçamentárias, metas gerais e específicas, indicadores de desempenho, perspectivas e métricas;

VII - emitir relatórios consolidados sobre os planos, programas e projetos estratégicos, bem como dos objetivos e metas sugeridos pelo FPRI;

VIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Das Reuniões

Art. 9º O Fórum Permanente de Resultados Institucionais reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de fevereiro e agosto, preferencialmente às terças-feiras e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e para as extraordinárias, 02 (dois) dias, por Ofício eletrônico, contendo indicação do local, dia, hora e pauta.

Art. 10. As reuniões deliberativas do FPRI serão instaladas com, no mínimo, a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Parágrafo único. A verificação do quórum dar-se-á antes de se colocar qualquer questão em votação.

Art. 11. As deliberações do FPRI serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes.

§ 1º Ao Presidente caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 2º Na hipótese de acúmulo de função ou cargo, o integrante do FPRI terá direito a voto único.

Art. 12. O FPRI poderá reunir-se extraordinariamente:

I - por convocação de seu Presidente;

II - por convocação formulada por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Parágrafo único. O requerimento para convocação de reunião extraordinária será feito por meio de Ofício eletrônico dirigido ao Presidente do FPRI, devidamente fundamentado, contendo a pauta a ser discutida.

Art. 13. As reuniões do FPRI serão reservadas e suas decisões divulgadas de acordo com diretrizes a serem estabelecidas.

Parágrafo único. As reuniões serão abertas a Membros e Servidores do Ministério Público, quando o Presidente julgar conveniente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 14. Iniciados os trabalhos, o Presidente e a Divisão de Planejamento Estratégico e Projetos procederão às comunicações e informações de interesse do FPRI, passando-se, em seguida, às matérias constantes da pauta do dia.

Parágrafo único. A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da pauta do dia, dependerá de aprovação da maioria dos votos dos integrantes presentes na reunião.

Art. 15. O Presidente, por solicitação justificada de qualquer integrante do Fórum, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da pauta do dia e adiar, mediante aprovação da maioria dos votos dos integrantes presentes, a discussão e votação de qualquer matéria submetida ao FPRI.

**Seção II
Das Atas**

Art. 16. Após a realização de cada reunião, deverá ser elaborada uma minuta de Ata de Reunião que será encaminhada pela Divisão de Planejamento Estratégico e Projetos, por meio de Ofício eletrônico institucional aos integrantes FPRI, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, para avaliação e eventual manifestação.

§ 1º A ata de reunião deverá conter no mínimo, os seguintes itens:

I - nomes dos presentes;

II - nomes dos ausentes e eventuais justificativas;

III - ordem do dia;

IV - matéria votada, com o respectivo quórum;

V - pendências identificadas, responsáveis pela execução e data para apresentação de sugestões sujeitas à deliberação;

VI - incidentes e requerimentos.

§ 2º Não havendo manifestação de qualquer dos integrantes do Fórum no prazo de 10 (dez) dias corridos, a minuta da ata será considerada aprovada.

§ 3º Em caso de manifestação, as alterações propostas serão agrupadas pela DIPEP e reenviadas por Ofício eletrônico para novo pronunciamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§ 4º Finalizadas as modificações, a ata será considerada aprovada pelos integrantes do FPRI, caso não haja nova manifestação.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. O Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, mediante a apresentação de proposta que o altere ou reforme ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico.

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em caráter temporário pela Presidência e submetidos aos demais integrantes do Fórum Permanente de Resultados Institucionais para solução definitiva.

Art. 19. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando o anterior, de 29 de maio de 2018.

Aracaju, 16 de dezembro de 2019.

EDUARDO BARRETO D'AVILA FONTES
Procurador-Geral de Justiça